

Concurso Público

PA.003.2022_104

Aquisição de Serviços de Apólice
de Seguro de Saúde

Caderno de Encargos do Concurso

CRPG
Centro de Reabilitação
Profissional de Gaia



Sempre ao seu lado

Índice

CADERNO DE ENCARGOS.....	4
Parte I Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1ª Objeto.....	4
Cláusula 2ª Duração do Contrato	4
Cláusula 3ª Preço contratual.....	5
Cláusula 4ª Revisão do preço.....	6
Cláusula 5ª Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 6ª Patentes, licenças e marcas registadas	8
Cláusula 7ª Dever de sigilo	9
Cláusula 8ª Cessão da posição contratual	9
Cláusula 9ª Condições de pagamento	10
Cláusula 10ª Resolução por parte da entidade adjudicante	11
Cláusula 11ª Resolução por parte do adjudicatário	12
Cláusula 12ª Condições comuns.....	12
Cláusula 13ª Contrato	12
Cláusula 14ª Comunicações e notificações	13
Cláusula 15ª Legislação aplicável e foro competente	13
Parte II Cláusulas Técnicas.....	13
Cláusula 16ª Condições Gerais de Fornecimento	13
Cláusula 17ª Programa de Seguro de Saúde.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1^a Objeto

- 1) O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e tem por objeto a aquisição de serviços de apólice de seguro de saúde, diretamente a Seguradoras, para o CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 66512200-4 Serviços de seguros de saúde.
- 2) As coberturas mínimas a considerar para o presente procedimento são as contantes do Programa de Seguro de Saúde em anexo ao presente Caderno de Encargos.
- 3) Os encargos decorrentes da contratação da apólice de seguro em causa serão assumidos pelo Centro.
- 4) A entidade adjudicante é apoiada no procedimento pré-contratual e contratual e na subsequente gestão da carteira de seguros por corretor de seguros habilitado que fará a ligação entre a entidade adjudicante e a Seguradora adjudicatária e a quem incumbirá designadamente a implementação e apoio na gestão e execução dos contratos de seguro, incluindo sinistros.
- 5) A prestação dos serviços objeto do contrato pelo adjudicatário à entidade adjudicante tem início no dia 01 de janeiro de 2023.

Cláusula 2^a Duração do Contrato

- 1) O contrato tem início no dia 01 de janeiro de 2023 e termina no dia 31 de dezembro de 2023.

- 2) A apólice de seguro de saúde objeto do contrato inicia a sua vigência às 00h00 do dia 1 de janeiro de 2023 e termina a sua vigência às 24h00 do dia 31 de dezembro de 2023.
- 3) O contrato poderá ser renovado apenas uma vez e nos termos a seguir descritos se não for denunciado, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias do termo inicial: eventual renovação em 01/01/2024 e termo em 31/12/2024.
- 4) Nos termos do disposto no artigo 290º A do DL 111-B/2017 de 31 de agosto será designado gestor do contrato pela entidade adjudicante para o presente procedimento.
- 5) A entidade adjudicante poderá rescindir unilateralmente o contrato sem observação do prazo de aviso prévio estabelecido no ponto anterior, e sem dever de qualquer indemnização ao adjudicatário, por motivos associados a determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como por falta das condições legalmente instituídas para viabilizar a assunção de compromissos por parte das entidades públicas onde se encontra a entidade adjudicante.

Cláusula 3ª Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços de apólices de seguro objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
- 2) O preço referido no ponto anterior do presente artigo não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base anual total estimado, no valor de 52.917,00 euros (cinquenta e dois mil novecentos e dezassete euros), definido no artigo 7º do Programa do procedimento, isento de IVA em virtude de este não ser legalmente devido.
- 3) As quantidades mencionadas no artigo 7º do Programa do procedimento são meramente estimados/previsionais, podendo esse número variar (ser superior ou

inferior), variando em função do número de adesões e/ou exclusões - não sendo devida qualquer indemnização pela entidade adjudicante ao adjudicatário pela alteração de quantidades durante a execução do contrato face às quantidades estimadas.

- 4) O preço contratual apenas poderá ser sujeito a alteração por imposições legais ou regulamentares que sejam legalmente aplicáveis ao contrato durante o seu período de vigência.
- 5) O preço referido no ponto 1) do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 6) As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguro de Saúde.
- 7) A entidade adjudicante encontra-se isenta de pagamento do imposto de selo no ano de 2021.

Cláusula 4^a Revisão do preço

- 1) Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato.
- 2) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto por motivos de alteração das taxas da apólice que resultem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, devendo estas circunstâncias ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 5^a Obrigações do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos e no Programa de Seguro de Saúde que o integra, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, constituem designadamente obrigações do adjudicatário:
 - a) Executar a prestação de serviços subjacente ao objeto do contrato em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguro de Saúde, que o integra;
 - b) A emissão das apólices de seguro e a prestação de serviços de seguro a ela associado nos termos constantes do Programa de Seguro de Saúde que integra o presente caderno de encargos, incluindo sinistros;
 - c) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
 - e) Aceitar o corretor de seguros do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, na mediação dos seguros adjudicados no âmbito do presente procedimento;
 - f) Facultar atempadamente à entidade adjudicante e ao Corretor de Seguros do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente do contrato de seguro adjudicado, incluindo sinistros.
 - g) Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de julho e demais legislação aplicável, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua

denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento objeto do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

- i) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato e o contacto de endereço eletrónico para articulações relativas à execução do contrato.
- 2) O adjudicatário obriga-se a conhecer e a cumprir integralmente os diplomas legais, regulamentares e normas em vigor em Portugal, aplicáveis no âmbito da sua atividade e em outras com esta correlacionada, assumindo eventuais responsabilidades pelo seu não cumprimento.
- 3) Constituem ainda responsabilidade exclusiva do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa a eventuais situações de acidente ou doença profissional do pessoal que afete à prestação dos serviços, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 4) O adjudicatário é responsável por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, eventualmente causados à entidade adjudicante e a terceiros, em consequência da prestação de serviços, por si ou pelo pessoal que afete à prestação dos serviços objeto do contrato, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.
- 5) São por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor.
- 6) São também encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Cláusula 6ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 2) Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7^a Dever de sigilo

- 1) O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e seus clientes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que envolva.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação relativa à entidade adjudicante que o adjudicatário esteja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras e administrativas competentes.

Cláusula 8^a Cessão da posição contratual

- 1) O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2) Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação previstos no artº 27º do Programa do presente procedimento.

Cláusula 9ª Condições de pagamento

- 1) As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguro de Saúde.
- 2) O encargo geral do seguro será da responsabilidade da entidade adjudicante, sendo que no caso da eventual agregação de cônjuges e descendentes dos colaboradores, os custos respetivos da adesão serão debitados ao CRPG que posteriormente os irá refletir nos colaboradores que agregarem familiares.
- 3) Para efeitos de pagamento, os avisos de faturas/recibos deverão ser apresentados ao CRPG com uma antecedência mínima de 22 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 4) Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 22 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 5) O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias a partir da data da receção da respetiva fatura.
- 6) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias úteis. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha prestado esclarecimentos, a entidade adjudicante assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar. Por seu turno a entidade adjudicante obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário em igual prazo.
- 7) A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas por transferência bancária, conforme o que for contratualizado.

- 8) As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço servicos.financeiros@crpg.pt
- 9) Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 10^a Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2) Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguro de Saúde;
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
- 3) A resolução do contrato será realizada por escrito produzirá efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação.
- 4) A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.
- 5) Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário, podendo estes valores ser descontados nas faturas a liquidar.

Cláusula 11^a Resolução por parte do adjudicatário

- 1) O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) A comunicação da rescisão não poderá afetar a prestação dos serviços objeto do contrato e produzirá efeitos no prazo de 60 dias a contar da data da receção da notificação pela entidade adjudicante, com exceção do disposto no nº 4 do art.º 332º do CCP.

Cláusula 12^a Condições comuns

- 1) A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
- 2) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 3) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 13^a Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;

- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) São por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor.
- 5) A celebração do contrato associado ao procedimento, bem como a sua eventual renovação, fica condicionada à criação das condições legalmente instituídas para viabilizar a assunção de compromissos por parte das entidades públicas, onde se encontra a entidade adjudicante.

Cláusula 14^a Comunicações e notificações

- 1) As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15^a Legislação aplicável e foro competente

- 1) O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2) A competência para apreciar as questões emergentes do contrato é do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Parte II Cláusulas Técnicas

Cláusula 16^a Condições Gerais de Fornecimento

- 1) Após a decisão de adjudicação do seguro por parte da Entidade Adjudicante, o corretor de seguros do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, será

responsável pela implementação da colocação do Programa de Seguro de Saúde contratado, em articulação com o adjudicatário.

- 2) O adjudicatário é responsável por garantir o início da vigência da apólice objeto do contrato às 00h00 do dia 01 de janeiro de 2023, bem como a emissão atempada de toda a documentação necessária.
- 3) Constitui obrigação do adjudicatário a remuneração do Corretor de Seguros do CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, conforme previsto na legislação em vigor aplicável.
- 4) O adjudicatário fica obrigado a recorrer, a expensas suas, a todos os meios designadamente humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço de fornecimento objeto do contrato e respetivo início de vigência, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 5) O adjudicatário indicará à entidade adjudicante um nome/contacto de um gestor de cliente, assim como o número de serviços a contactar por esta em caso de necessidade.

Cláusula 17º Programa de Seguro de Saúde

O Programa de Seguro de Saúde contém as Condições Particulares e Especiais a contratar entre o CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia e a entidade adjudicatária e encontra-se descrito no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

O Diretor:

Av. João Paulo II • 4410-406 Arcozelo VNG • Portugal
T.+351 227 537 700 • F.+351 227 629 065 • www.crpq.pt



CRIADO POR ACORDO ENTRE
CERCIGAIA, IEFPI, ADFA